



[www.deolhonatransparencia.com.br](http://www.deolhonatransparencia.com.br)



# GUIA DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



# PARTICIPAÇÃO

## Entidades Instituidoras

### Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - OAB-PR

Laerzio Chiesorin Junior  
Luciano Elias Reis  
Mariane Yuri Shiohara Lubke

### Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - CRCPR

Antonio Moacir Pozzobon  
Bruno Mezaroba Vosgerau  
João Eloí Olenike

### Conselho Regional de Economia 6ª Região - CORECONPR

Carlos Magno Andrioli Bittencourt  
Celso Bernardo  
Gilberto Coelho de Miranda Junior

### Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná - SESCAP-PR

Allan Lukas Jucovski  
Euclides Locatelli  
Gilson Strechar

### Apoio Técnico Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação - IBPT

Mayara Cristina de Mello Lobo  
Priscila Dias

# ÍNDICE

4. O Comitê De Olho na Transparência
5. Portais da Transparência e sua origem
6. Quais órgãos e entidades estão submetidos à Lei de Acesso à Informação?
6. Informação Acessível
7. Transparência Ativa e Passiva
7. Portais da Transparência
8. Terminologias Utilizadas/Conceitos
9. Referência Bibliográfica
10. Anotações



## O COMITÊ DE OLHO NA TRANSPARÊNCIA

Na data de 06 de maio de 2015, por meio da assinatura do termo de cooperação técnica, entre as entidades Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná (OAB-PR), do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRC-PR), Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná (SESCAP-PR) e Conselho Regional de Economia do Paraná (CORECON-PR), foi instituído o Comitê De Olho na Transparência. Assinaram o termo de cooperação o vice-presidente da OAB Paraná, Cássio Telles; o presidente do SESCAP-PR, Mauro Kalinke; a presidente do CRC-PR, Lucélia Lecheta e Carlos Magno Andrioli Bittencourt, representante da diretoria do CORECON-PR. Houve participação na reunião do subprocurador-geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, Bruno Galatti, e do chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná (CGU), Moacir Oliveira, do Dr. Laerzio Chiesorin Junior, que também representa a OAB no movimento, de dois integrantes indicados pelo SESCAP-PR, Euclides Locatelli e Reginaldo de Franca, além de demais representantes da CGU e das instituições que formam o movimento.

A iniciativa tem como objetivo estimular a participação social e dar efetividade à Lei da Transparência (LC 131/2009 [ver na Referência Bibliográfica, pg. 9]) e à Lei de Acesso à Informação (12.527/2011). Cada instituição indicou dois profissionais, que se reúnem mensalmente para analisar as informações divulgadas pelos órgãos públicos. O grupo de advogados, contadores, economistas e auditores tem atuado monitorando o acesso e qualidade das informações prestadas pelos portais de transparência de todo o Estado do Paraná, com o olhar da sociedade civil organizada, visando um aprimoramento ou reconhecimento dos trabalhos realizados pelos órgãos.

A coordenação dos trabalhos do Comitê se dá por rodízio quadrimestral entre as entidades. O advogado Luciano Elias Reis, presidente da Comissão de Gestão Pública e Controle da Administração da OAB Paraná, um dos representantes da Ordem no movimento, assumiu a coordenação INICIAL dos trabalhos.

Link para o check-list: [www.deolhonatransparencia.com.br/comunicacao/clipping](http://www.deolhonatransparencia.com.br/comunicacao/clipping)



## PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA E SUA ORIGEM

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, estabeleceu-se um Estado Democrático de Direito, fundamentado em princípios, dentre eles o da publicidade, garantindo ao cidadão o acesso à informação de seu interesse ou coletivo, conforme art. 5º, inciso XXXIII da nossa Carta Magna.

Posteriormente, ocorreu a criação de várias leis esparsas que tratavam acerca do tema transparência, podendo-se citar como exemplo a do Habeas Data (Lei n. 9.507 de 1997). Já no ano 2000 aconteceu um marco importante para a transparência, com a aprovação da Lei Complementar n. 101/2000 ou Lei da Responsabilidade Fiscal que injetou novas normativas

sobre o assunto. No ano de 2009, surge a Lei Complementar n. 131/2009, que alterou parcialmente Lei Complementar n. 101/2000, estabelecendo orientações para as finanças públicas por meio de medidas que possibilitem a transparência, gerando uma fiscalização dos cidadãos nos atos da Administração Pública.

Por fim, no ano de 2012, entrou em vigor a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), que teve por escopo principal regulamentar os preceitos constitucionais sobre o tema. Nela se estabeleceu que a divulgação das informações é a regra e a não divulgação trata-se da exceção, modificando o cenário brasileiro onde a primazia era o sigilo.

## QUAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTÃO SUBMETIDOS A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO?

- Poder Executivo;
- Poder Legislativo;
- Poder Judiciário;
- União;
- Estados;
- Municípios;
- Tribunais de Contas;
- Ministério Público;
- Autarquias;
- Fundações Públicas;
- Empresas Públicas;
- Sociedade de Economia Mista;
- Entidades Privadas (sem fins lucrativos, que recebam recursos públicos para realizar ações de interesse público);
- Demais entidades controladas direta e indiretamente pela Administração Pública.

## INFORMAÇÃO ACESSÍVEL

O Estado tem o dever de fornecer acesso a informações sobre as suas atividades, tanto positivas quanto negativas, para ser considerado transparente. Entretanto, as linguagens utilizadas nos portais da transparência tendem a ser truncadas, com termos extremamente técnicos que acabam dificultando ou até mesmo inviabilizando o conhecimento. Desta forma, para não desestimular os cidadãos, os portais da transparência devem ser apresentados de forma simples, coesos, intuitivos e de fácil utilização, caracterizando assim uma Informação Acessível.

## TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA

Tratando-se de informações de interesse coletivo, na transparência ativa os órgãos e entidades disponibilizam os dados sem serem provocados, ou seja, não precisa de uma solicitação formal do cidadão para obter determinada informação, gerando desta forma uma maior celeridade. Saliendo que este procedimento detém previsão na Lei n. 12.527/2011, devem os gestores públicos atender alguns itens mínimos na divulgação, conforme art. 8º da referida lei: competência e estrutura organizacional da entidade; endereço, telefones, horários de atendimento das unidades; registro dos repasses e transferências dos recursos financeiros; registro das despesas; informações dos processos licitatórios e contratos, com os editais e resultados; dados gerais sobre os programas, ações, projetos, obras de órgãos e entidades; perguntas e respostas das dúvidas mais frequentes da sociedade. Tal mecanismo, é a escolha óbvia pelo gestor público que preza pelo planejamento, haja vista a celeridade, economia e tutela da população nos atos da Administração.

Em contrapartida, na transparência passiva, os entes precisam ser provocados pelo cidadão. Sendo uma informação de interesse geral, poderá ocorrer um acúmulo de pedidos, por vezes idênticos, ocasionando um maior dispêndio de recursos da Administração Pública no seu atendimento. Contudo, tal repetição de pedidos pode ser indicativo de que tais informações deveriam já constar no portal, o que deverá ser providenciado pelo gestor.

Na figura abaixo o caminho que PERCORREM os dados nas hipóteses de transparência ativa e passiva:

### TRANSPARÊNCIA ATIVA



### TRANSPARÊNCIA PASSIVA



## PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA

É o meio de garantir e ampliar o acesso do cidadão aos dados da Administração. É um instrumento da transparência ativa, que se implementado de forma correta traz inúmeros benefícios à Administração Pública e em decorrência disto à sociedade como um todo. Os portais da transparência devem ser de fácil compreensão, transmitindo o máximo de informação com o mínimo de cliques, utilizando terminologias de simples compreensão.

# TERMINOLOGIAS UTILIZADAS/CONCEITOS

- Administração Pública: aborda todos os entes, agentes e serviços do Estado, abrangendo a gestão de forma direta e indireta;
- Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- Autarquia: Entidade pública cuja administração é completamente autônoma, bem como seu patrimônio e/ou suas receitas.
- Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- Fundação: Criação, por via de adoção ou legado, uma instituição de direito público.
- Empresa Pública: trata-se da pessoa jurídica de direito privado, que pode adotar qualquer modalidade empresarial, no entanto deve possuir capital exclusivamente público;
- Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- Informação Pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- Sociedade de Economia Mista: pessoa jurídica de direito privado, constituída apenas como sociedade anônima, com capital majoritariamente da Administração Pública;
- Orçamento Participativo: é a participação dos cidadãos nos debates referente ao direcionamento dos recursos públicos. Desta forma, é um modo de complementar a democracia representativa;
- Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
- Tratamento da Informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- Valor Empenhado: consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico, devendo registrar de forma específica o nome/razão social do credor, valor e descrição do que será pago;
- Valor Liquidado: o valor que está empenhado passa a ser liquidado quando cumprido o fim específico dele decorrente, ou seja, o credor tiver atestada a prestação de serviços ou o fornecimento da mercadoria, mas neste momento ainda não foi efetuado o pagamento ao credor;
- Valor Orçado: depende de autorização legislativa e corresponde ao valor a ser utilizado para a manutenção da Administração Pública;
- Valor Orçado Atualizado: é o valor orçado na Lei Orçamentária Anual atualizado pelos créditos adicionais durante o exercício;
- Valor Pago: consiste na entrega do numerário ao credor e só pode ser efetuado após regular liquidação da despesa.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. [www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicoesbrasileiras/constituicao1988.html](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicoesbrasileiras/constituicao1988.html), Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Esta Lei estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

BRASIL, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Controladoria Geral da União. Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios. 2013. Disponível em: <Controlado Geral da União. Isso à Informação para Estados e Municípios. 2013. Disponível em: [www.cgu.gov.br/publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual\\_lei\\_estadoimunicipios.pdf/view](http://www.cgu.gov.br/publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lei_estadoimunicipios.pdf/view) Controladoria Geral da União. Acesso à Informação Pública: Controladoria-Geral da União Uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. 2013. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao.pdf>>. BRASIL, Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp131.htm)

\*Por fim, informamos que o Guia utilizou-se de diversos conceitos expostos nos entes fiscalizadores, e está sob constante atualização, que estará disponível para download em nosso site:

<http://www.deolhonatransparencia.com.br/>



Entidades Instituidoras



# GUIA DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comitê De Olho na Transparência  
Instituído em 06 de maio de 2015  
**Tel.: (41) 3310-3436**  
R. Brasilino Moura, 253  
Ahu - 80540-340 - Curitiba - PR

Apoio Técnico

